

N. 2/2023/DE-SNS/ACSS
DATA: 2023-12-01

CIRCULAR INFORMATIVA CONJUNTA

PARA: Presidentes dos Conselhos de Administração das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde

ASSUNTO: Recrutamento dos médicos que concluíram com aproveitamento a formação especializada na época especial de 2023 do Internato Médico

O reforço da política de recursos humanos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem o seu corolário assente na valorização, atração e fixação de trabalhadores dos diversos grupos profissionais, permitindo, nesse sentido, dotar os serviços e estabelecimentos do SNS dos adequados recursos com vista à concretização do direito constitucional de proteção da saúde.

Com efeito, tendo decorrido até ao passado dia 31 de outubro de 2023, a época especial de avaliação do internato médico, torna-se necessário desencadear o célere recrutamento dos profissionais médicos que concluíram com aproveitamento a formação especializada.

Assim, de molde à uniformidade de procedimentos, cumpre esclarecer as condições em que se promoverá o recrutamento destes profissionais:

1. Nas especialidades em que os médicos especialistas a recrutar correspondam a necessidades permanentes para assegurar o normal funcionamento dos serviços de urgência, a celebração de contratos de trabalho sem termo é da competência do órgão máximo de gestão do estabelecimento de saúde integrado no Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2022, de 25 de julho, na sua redação atual, sendo as seguintes especialidades excluídas deste âmbito:

1. Anatomia Patológica;
2. Farmacologia Clínica;

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

3. Genética Médica;
 4. Medicina do Trabalho;
 5. Medicina Física e de Reabilitação;
 6. Radioncologia.
2. Nas especialidades referidas nos n.ºs 1 a 6 do ponto anterior, e considerando que os respetivos postos de trabalho exigem a posse de condições técnico-profissionais específicas adquiridas, designadamente, no contexto do internato médico, são desenvolvidos procedimentos concursais desenvolvidos pela Administração Regional de Saúde, I. P. territorialmente competente, em função do serviço ou estabelecimento de saúde, mediante autorização a conferir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde, Finanças e Administração Pública, que fixa as vagas por especialidade e instituição, a publicar no prazo a que se refere a parte final do ponto 6 da presente circular conjunta.
 3. Nas especialidades em que os médicos especialistas a recrutar correspondam a necessidades permanentes para assegurar o normal funcionamento dos serviços de urgência, situação que corresponde cerca de 90% dos postos de trabalho identificados na área hospitalar, os recém-especialistas são recrutados, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo, antecipando a conclusão do processo de recrutamento de fevereiro do ano seguinte para o início do mês de dezembro, isto é, imediatamente a seguir à homologação da classificação final do Internato Médico, que teve lugar no dia 1 de dezembro de 2023.
 4. A metodologia anteriormente referida, já implementada na época normal de 2023, demonstrou introduzir celeridade, simplicidade e desburocratização e eficiência dos processos, sem prescindir da equitativa distribuição dos recursos no território. Por outro lado, a presente metodologia garante, igualmente, a autonomia das entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde.
 5. De igual modo ao verificado na época normal de 2023, a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE-SNS), em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), publicita na sua página eletrónica, deliberação contendo parecer genérico favorável à celebração de contratos de trabalho sem termo, por entidade e especialidade, em que o recrutamento decorre nos termos do ponto 1, a qual tem por base o levantamento de necessidades de postos de trabalho realizado junto das entidades do SNS:
 - a. Para as especialidades não mencionadas no n.º 1 a 6 do ponto 1 e até ao número de vagas fixado na deliberação (um total de 991 postos de trabalho), é emitido o parecer genérico favorável da DE-SNS à celebração dos contratos de trabalho sem termo com médicos recém-especialistas que concluíram o Internato Médico na época especial de 2023, sendo dispensada qualquer outra formalidade com vista à autorização do recrutamento;
 - b. O procedimento referido na alínea anterior não se aplica a médicos especialistas que terminam a formação especializada do internato médico em épocas anteriores, situação em que se mantém a

necessidade de obtenção, pelo estabelecimento do SNS, do parecer prévio da DE-SNS, I.P., tramitado de acordo com as orientações em vigor.

6. Relativamente às áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, o recrutamento observa o regime previsto no Decreto-Lei n.º 46/2020, de 24 de julho, isto é, através do desenvolvimento de procedimento concursal, de âmbito nacional, o qual decorre em conformidade com o previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na sua redação atual, com as necessárias adaptações, e a desenvolver pela ACSS, I. P., na sequência da identificação de necessidades de postos de trabalho nas áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, realizada, respetivamente, pelos Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E., e pelas Administrações Regionais de Saúde, I.P., o que ocorrerá após a publicação do despacho autorizador para a abertura do correspondente procedimento concursal, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto (i.e. de 30 dias após a homologação e afixação da lista de classificação final do Internato Médico).
7. Sublinha-se, ainda, que o recrutamento de médicos recém-especialistas para a categoria de assistente da carreira médica, tem lugar após a homologação da classificação final da época de avaliação normal do Internato Médico, momento a partir do qual os médicos internos adquirem o grau de especialista (*cfr.* artigo 79.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 79/2018, de 16 de março, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual, e do artigo n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na sua redação atual).
8. Cumpre referir que a homologação da classificação final da época de avaliação normal do Internato Médico, ocorreu a 1 de dezembro (atenta a necessidade de observar os prazos garantísticos e de recurso dos médicos internos candidatos à avaliação final), o que significa a possibilidade de contratação, nomeadamente dos médicos recém-especialistas hospitalares que efetuam serviço de urgência, a partir do dia seguinte à respetiva homologação da classificação final, introduzindo celeridade na efetivação das respetivas contratações à semelhança do que se verificou na época normal de 2023, e pela segunda vez no SNS, ambas no ano de 2023.
9. As entidades do SNS devem reportar, obrigatoriamente, a informação sobre os contratos de trabalho sem termo celebrados nos termos da presente circular conjunta e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2022, de 25 de julho, na sua redação atual, à ACSS, I. P., através do carregamento da informação relativa ao respetivo contrato na aplicação RHV – Recursos Humanos e Vencimentos, até ao quinto dia útil do mês seguinte ao que respeita.

O Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde,
I.P.

(Fernando Araújo)

O Presidente do Conselho Diretivo da Administração
Central do Sistema de Saúde, I.P.,

(Victor Herdeiro)